



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

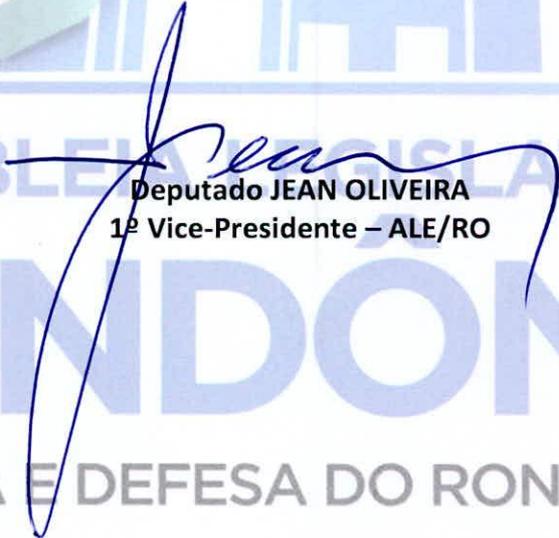
MENSAGEM Nº 133/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 27/06/2024
Horas 08 : 46
Por: Stelen Demarceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 522/2024, que “Altera os artigos 1º, 2º e acrescenta o artigo 3º-A da Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais bem como as operadoras de planos de saúde a divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2024.


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 522/2024

Institui o Dia Estadual do Doador de Sangue, altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais bem como as operadoras de planos de saúde a divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet, divulgarem, em suas faturas, mensagens de incentivo à doação de sangue." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os **caputs** dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.143, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet, a divulgar, em suas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º Além da mensagem prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, as faturas de consumo também deverão mencionar:" (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao artigo 2º, bem como o artigo 2º-A, todos à Lei nº 5.143, de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I - o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação;

II - o sítio eletrônico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia (Fhemeron); e

III - o número de telefone para informações, disponibilizado pela Fhemeron.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º-A Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Doador de Sangue, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de junho”. (NR)

Art. 4º Nos casos em que a fatura for enviada ou disponibilizada de forma digital, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Nos casos em que a fatura for impressa, esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA
25 JUN 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 JUN 2024 Protocolo: 600/24	PROJETO DE LEI	Nº 522/24
	AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - MDB		

Altera e acrescenta os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais bem como as operadoras de planos de saúde a divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o caput do artigo 1º, o caput do artigo 2º, e ficam acrescentados os incisos I, II e III ao artigo 2º, todos da Lei nº 5.143, de 8 de novembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet, a divulgar, em suas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.” (NR)

“Art. 2º Além da mensagem prevista no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, as faturas de consumo também deverão mencionar:

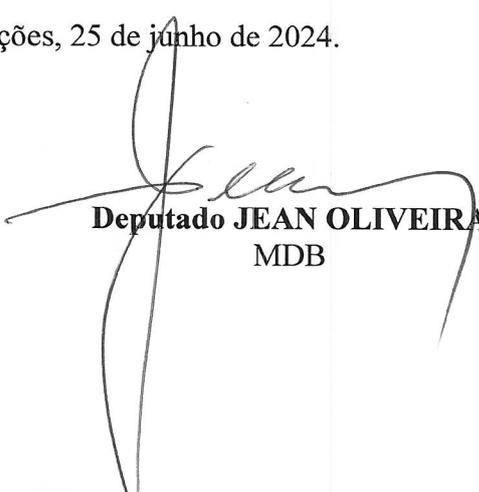


SECRETARIA DE DEFESA
INCLUSÃO EM PAVISTA
22 JUN 2024
O Secretário

SECRETARIA DE DEFESA
INCLUSÃO EM PAVISTA
22 JUN 2024

SECRETARIA DE DEFESA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - MDB			
<p>I - o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação;</p> <p>II - o sítio eletrônico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia (FHEMERON); e</p> <p>III- o número do telefone para informações, disponibilizado pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia (FHEMERON).” (NR)</p> <p>Art. 3º Fica acrescentado o artigo 3º à Lei n. 5.143, de 8 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o "Dia Estadual do Doador de Sangue", a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de junho.”</p> <p>Art. 4º O artigo 3º da Lei n. 5.143, de 8 de novembro de 2021, será renumerado para artigo 4º.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado JEAN OLIVEIRA MDB</p>			



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - MDB		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres pares,</p> <p>A presente proposição tem como finalidade alterações que visam dar maior amplitude à norma vigente. Indispensável se destacar que a doação de sangue é uma necessidade contínua e essencial, que pode, ainda, ser afetada por outros fatores, como a tipagem sanguínea. Desse modo, toda forma de incentivo é de extrema importância.</p> <p>A título de exemplificação, o Ministério da Saúde veiculou notícia que informa que urgências e emergências, frequentemente necessitam de transfusão sanguínea, bem como da recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que 1% a 3% da população de cada país deve ser doadora.</p> <p>A mesma notícia informa que aproximadamente 1,4% da população brasileira doa sangue e que em Rondônia, no ano 2022, foram realizadas 31.356 doações de sangue.</p> <p>Da leitura das informações acima, fica evidenciado que embora dentro da normalidade, a porcentagem de doações realizadas no Brasil está mais próxima do mínimo do que do máximo recomendado.</p> <p>Recentemente, esta Casa de Leis, na figura deste Deputado Estadual, destacou a importância da campanha do “Junho Vermelho”, ao afirmar que esta ação simples pode salvar inúmeras vidas, conforme se extrai de notícia publicada no site da ALERO.</p> <p>Constata-se, por fim, que é perfeitamente válida e constitucional a ideia de que as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem, também, aos representados do povo, ou seja, ao Parlamento, que as organiza sob a forma de leis – não obstante a obrigatoriedade de cumprimento às limitações apontadas.</p> <p>Diante do exposto e da importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.</p>			

10
14

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS

1501170010

AUTONOMA DE TAJURILAN TAJURILAN

1501170010

SECRETARIA

A fin de proporcionar a los interesados el servicio de información que se les solicita, se ha consultado el expediente de la referencia y se ha encontrado que el mismo se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

A fin de proporcionar el servicio de información que se les solicita, se ha consultado el expediente de la referencia y se ha encontrado que el mismo se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

A fin de proporcionar el servicio de información que se les solicita, se ha consultado el expediente de la referencia y se ha encontrado que el mismo se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

De igual manera, se informa a los interesados que el expediente de la referencia se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

Por lo tanto, se informa a los interesados que el expediente de la referencia se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

En consecuencia, se informa a los interesados que el expediente de la referencia se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.

Por lo tanto, se informa a los interesados que el expediente de la referencia se encuentra en el estado de "CERRADO" por lo que se informa a los interesados que no se puede proporcionar el servicio solicitado.